### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Data: 29 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorriso – MT e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, com fulcro no Inciso III do Artigo 13, Artigo 108 e no Inciso III do Artigo 109 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal de Sorriso, define as atribuições de seus órgãos, cria o respectivo organograma, conforme anexo único, e dá outras providências.

Art. 2º A estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal de Sorriso é constituída dos seguintes órgãos:

**I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

1. Plenário
2. Comissões

**II - ÓRGÃOS POLÍTICOS**

1. Colégio de Líderes
2. Bancadas ou Blocos Parlamentares
3. Gabinetes Parlamentares

**III - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO**

1. Mesa Diretora
2. Gabinete da Presidência
	1. Ouvidoria
	2. Secretaria Executiva
	3. Coordenação Geral
		1. Cerimonial
		2. Coordenadoria Administrativa, que contará com as seguintes unidades internas, de nível operacional:
			1. Recursos Humanos
			2. Recursos Materiais e Almoxarifado
			3. Informática e Tecnologia da Informação
			4. Atendimento e Apoio administrativo
			5. Frotas e Infraestrutura
		3. Coordenadoria de Serviços Legislativos, que contará com as seguintes unidades internas, de nível operacional:
			1. Documentação Legislativa
			2. Processo Legislativo
			3. Apoio Legislativo
			4. Assessoria Técnico-Legislativa
			5. Planejamento e Controle Legislativo
		4. Coordenadoria de Comunicação Social que contará com as seguintes unidades internas, de nível operacional
			1. Registro e Produção
			2. Assessoria de Imprensa
		5. Coordenadoria de Finanças e Controle que contará com as seguintes unidades internas, de nível operacional:
			1. Planejamento Orçamentário
			2. Execução orçamentária e financeira
			3. Prestação de contas
			4. Contabilidade
		6. Coordenadoria de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, que contará com as seguintes unidades internas de nível operacional:
			1. Compras, Contratos e Convênios
			2. Licitações

**IV – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

1. Procuradoria Jurídica
2. Controladoria Interna
3. Assessoria Especial

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Plenário, Comissões, Colégio de Líderes, Bancadas ou Blocos Parlamentares e Mesa Diretora, as atribuições dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, além de outras atribuições estabelecidas em lei.

Art. 4º Compete ao Gabinete da Presidência dirigir administrativamente a Câmara Municipal, sendo responsável pela direção dos trabalhos institucionais, de acordo com suas atribuições dispostas no Regimento Interno.

Art. 5º Compete a Ouvidoria Parlamentar garantir o diálogo entre os cidadãos e a Câmara Municipal de Sorriso, representando o cidadão na resolução das demandas, encaminhando-as ao setor competente e cobrando resposta, promover estudos, pesquisas, consultas junto aos cidadãos, defender os direitos e interesses individuais e coletivos, violados ou ameaçados por atos ilícitos ou manifestamente injustos e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 6º Compete Coordenadoria Geral coordenar de forma ampla os demais órgãos da Câmara Municipal de Sorriso para o bom desempenho das funções específicas de cada um nas normas do Poder Legislativo, e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 7º Compete a Secretaria Executiva da Presidência controlar a agenda oficial e prestar assistência ao Presidente em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 8º Compete ao Apoio Cerimonial planejar, organizar e supervisionar a realização de todos os eventos da Câmara Municipal de Sorriso, as visitas protocolares e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 9º A Coordenadoria Administrativa tem por finalidade a supervisão e fiscalização das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sorriso e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 10. A Coordenadoria de Serviços Legislativos tem por finalidade desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle do processo legislativo, executar serviços de redação e técnica legislativa visando atender ao processo legislativo e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 11. A Coordenadoria de Comunicação tem a finalidade de desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle da comunicação social de interesse da Câmara Municipal de Sorriso e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 12. Compete a Coordenadoria de Finanças supervisionar e promover a formulação e execução do orçamento, do financeiro e das prestações de contas, bem como a contabilidade da Câmara Municipal de Sorriso e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 13. A Coordenadoria de Compras, Licitações, Contratos e Convênios tem a finalidade de desenvolver as ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação das compras, contratos, convênios e licitações realizadas pela Câmara Municipal e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 14. A Procuradoria Jurídica tem a finalidade de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo nos atos praticados pelos seus representantes ou por sua administração interna, assessorar e orientar os vereadores e servidores nas tomadas de decisões, ações e atividades que exigem decisão de natureza jurídica e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 15. A Controladoria Interna é responsável por auxiliar, direta e imediatamente a Presidência em assuntos relativos à defesa do patrimônio público, a promoção da transparência, a prevenção de ações ilícitas na gestão da Câmara Municipal de Sorriso, zelar pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 16. A Assessoria Especial tem a finalidade de assessorar legislativamente a Mesa Diretora, o Gabinete da Presidência, Gabinetes Parlamentares e Servidores da Casa em assuntos pertinentes às esferas política, sócio e econômica, além de assessorar o presidente e os demais membros da mesa diretora durante sessões ordinárias e extraordinárias e nas reuniões das comissões e demais atribuições que constarem em legislação específica.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Os órgãos e unidades da Câmara Municipal de Sorriso exercerão suas atribuições, cada um na sua área de competência, harmoniosamente, buscando a cooperação entre si, no sentido de promover o bom desempenho do serviço público.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 09/2017, de 23 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de fevereiro de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IAGO MELLA****Presidente** | **RODRIGO MACHADO****1º Secretário** | **DAMIANI****2ª Secretário** |

**ANEXO ÚNICO**

**ORGANOGRAMA**